



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 02/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro a entidade **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 312 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: (46) 3232-1344, email: institutonossavida@hotmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Portaria SAS nº 896 de 09 de agosto de 2013 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, termo de referência e demais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto é de R\$ 943.444,08 (novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil e seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo segundo: Os serviços prestados serão pagos conforme repasse fundo a fundo do teto financeiro da Média e Alta Complexidade (https://sismac.saude.gov.br/teto_financeiro_detalhado (em anexo ao processo) e deliberação CIB nº 215/2013), sendo que para os serviços hospitalares o valor mensal será de R\$ 53.298,53 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

centavos) e para os serviços ambulatoriais o valor mensal será de R\$ 25.321,81, totalizando uma média mensal de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). O total de AIHS pactuadas com a unidade hospitalar é de 118 (cento e dezoito) AIH's para o município de Coronel Vivida e 19 com município de Honório Serpa PR. Parágrafo terceiro: O valor do incentivo será reajustável **somente** quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores do Teto Financeiro da MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses, **de 19 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2024.**

Parágrafo segundo: Para as prestações de serviços a serem executados, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, para análise, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitado a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A contratante reserva-se ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições quanto a execução dos serviços está fixada detalhadamente no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O valor do incentivo será reajustável **somente** quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores do Teto Financeiro da MAC – Média e Alta Complexidade.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- § 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As condições quanto fraude e corrupção estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:9673110
9991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.01.17
14:45:28 -03'00'

VINICIUS
TOURINHO:03
892857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2023.01.17
14:33:15 -03'00'

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2023.01.17 15:14:12 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Cassio Francisco Mozaner
Instituto Médico Nossa Vida de
Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013.

2. Da entidade executora e do valor:

2.1. A entidade a qual será celebrada parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto é de **R\$ 943.444,08 (novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil seiscentos e vinte reais trinta e quatro centavos).**

2.3. O valor unitário do incentivo será reajustável **somente** quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores do Teto Financeiro da MAC – Média e Alta Complexidade.

3. Da justificativa da escolha da entidade:

3.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde e habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento dos atendimentos eletivos e emergenciais, cirúrgicos, atendimento obstétrico e prestação de serviços por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

3.2. Os serviços prestados serão pagos conforme repasse fundo a fundo do teto financeiro da Média e Alta Complexidade (https://sismac.saude.gov.br/teto_financeiro_detalhado (em anexo) e deliberação CIB nº 215/2013), sendo que para os serviços hospitalares o valor mensal será de R\$ 53.298,53 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) e para os serviços ambulatoriais o valor mensal será de R\$ 25.321,81, totalizando uma média mensal de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). O total de AIHS pactuadas com a unidade hospitalar é de 118 (cento e dezoito) AIH's para o município de Coronel Vivida e 19 com município de Honório Serpa PR.

3.3. Considerando que o município mudou sua gestão, de Estadual para a Gestão Plena a partir da competência agosto de 2013, conforme deliberação CIB/PR nº 215, de 29 de julho de 2013.

3.4. Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.5. Considerando a Portaria nº 896, de 09 de agosto de 2013, que remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

3.6. Considerando a Deliberação CIB de nº 215, de 29 de julho de 2013 aprovando o custeio mensal para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC.

3.7. Sendo essas as justificativas, se faz necessário a contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, garantindo os Serviços hospitalares e ambulatoriais.

4. Dos critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

4.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

4.3. Considerando Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4. Considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, Caput, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

4.5. Cabe esclarecer que no caso em concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto poder ser alcançado somente por uma única instituição hospitalar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Da Execução dos Serviços:

- 5.1. Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender os usuários do SUS residentes no Município de Coronel Vivida e Honório Serpa, conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.
- 5.2. Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.
- 5.3. O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade da contratada e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da unidade. Fica VETADO a contratada efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.
- 5.4. Ofertar serviço de Urgência e Emergência, de funcionamento ininterrupto, durando 24 hs (vinte e quatro) horas, ou seja, das 07h00min (sete) horas até às 07h00 (sete) horas.
- 5.5. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- 5.6. Atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.
- 5.7. Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema único de Saúde.

6. Das Obrigações Contratada:

- 6.1. Ofertar acesso integral, universal, igualitário, equânime e resolutivo à população usuária do SUS.
- 6.2. Apresentar condições legais conforme a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, para contratualizar com a Administração Pública.
- 6.3. Respeitar a porta de entrada SUS definida conforme as diretrizes elencadas no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.
- 6.4. Observar a integralidade das Leis, Decretos, Portarias, Protocolos Técnicos, Fluxos Assistenciais e demais legislações vigentes, referente ao atendimento dos usuários do SUS.
- 6.5. Integrarem as ações frente às Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado prioritárias implantadas, especialmente a RUE – Rede de Urgência e Emergência.
- 6.6. Ser ponto estratégico para a rede de urgência e emergência, em especial a rede SAMU 192 – Sudoeste do Estado do Paraná.
- 6.7. Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviço e o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 6.8. Atender aos usuários seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.
- 6.9. Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências.
- 6.10. Acompanhar e atender aos usuários seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamentos.
- 6.11. Realizar o faturamento via sistema SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado) dos atendimentos objetos da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.12. Utilizar sistema de informação compartilhado com os implantadores junto à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.
- 6.13. Cumprir com as metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde que estão descritas no Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção.
- 6.14. Não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicará na Rescisão do Contrato, depois de devidas apurações pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078 datada de 11 de setembro de 1990.
- 6.15. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.
- 6.16. Disponibilizar, para caso de falta de leitos de enfermaria, sem situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário do SUS, até que seja disponibilizado leito.
- 6.17. Disponibilizar aos usuários no atendimento: medicamentos, materiais e serviços de apoio e diagnose e terapia (SADT) de média e alta complexidade visando garantir a integralidade do atendimento.
- 6.18. Manter os serviços para urgência e emergência em pleno funcionamento de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.19. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede de Urgência e Emergência.
- 6.20. Modelar a assistência e a carteira de serviços hospitalares para atendimento das necessidades de saúde da população.
- 6.21. Implantar protocolos clínicos que atendam aos objetivos desta solicitação.
- 6.22. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.
- 6.24. A contratada deverá estar cadastrada junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços.
- 6.25. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal, civil e criminal.
- 6.26. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.
- 6.27. Compete à contratada, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.
- 6.28. A contratada, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê a Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- 7.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 7.3. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.
- 7.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

8. Forma de Pagamento:

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 8.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 8.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. Da Fraude e da Corrupção:

- 9.1. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
 - 9.1.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.
- 9.2. Para tanto, o Banco¹:
 - a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - “prática corrupta”² é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta”³ é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio”⁴ é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva”⁵ é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

bb) atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

² Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;⁶ (ii) para ser nomeado⁷ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para o que o Banco Inspeção⁸ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

9. Da dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Da Vigência:

10.1. A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

10.2. Para as prestações de serviços a serem executados, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

⁶ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁷ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁸ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

11.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Verusca Cristina Pizzatto Fontanive
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2023.

SANITÁRIO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VÍVIDA.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA	477.000,00	477.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA	20.290.311/0001-40	477.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:6E7CEC1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E EXCLUSIVO PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL PARA OS LOTES 02 E 03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de janeiro de 2023 até às 08h00min do dia 31 de janeiro de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 31 de janeiro de 2023. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 31 de janeiro de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 398.302,50. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:A52603F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 09/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "caput", do diploma legal invocado, para a contratação do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA,

CNPJ nº 17.340.842/0001-95, instituição hospitalar, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013, sendo o valor total de R\$ 943.444,08. A execução dos serviços se dará durante 12 meses, conforme contrato, podendo ser prorrogado. Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



CONTRATO nº 02/2023 - Inexigibilidade nº 01/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013. Valor total: R\$ 943.444,08. Prazo de vigência: 12 meses, de 19.01.2023 a 18.01.2024.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:8E0EAF32

GABINETE DO PREFEITO ERRATA AO DECRETO 8085/2023

ERRATA

ERRATA ao DECRETO MUNICIPAL Nº 8085, de 11 de janeiro de 2023. Súmula: Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, publicado na Edição nº 8306, de 12 de janeiro de 2023 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2687, de 12 de janeiro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, onde lê-se "Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022", leia-se: **Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023.**

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:5200D757

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1904/2023

Decreto nº 1904/2023 de 17/01/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.